



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 | Rua 13 de Maio, 06 – Centro, CEP 65.945-000
Fone (99) 3532-4651

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: DL - 0202/2021

PROCESSO ADM Nº: 0202/2021

INTERESSADO: Câmara Municipal de Arame – MA.

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e Gêneros alimentícios para Câmara Municipal de Arame - MA. Conforme inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Dispensa de licitação

Vêm ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor (a) • **INGRACIEL FEITOZA - ME**, CNPJ sob o nº 11.872.663/0001-12, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Arame – MA, no que se refere à fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para atender o transporte de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Arame - MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedidos de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Dispensa de Licitação, tipo menor Preço, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 01 031 0001 2.001 Manutenção das Atividades Legislativa, Classificação econômico 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 | Rua 13 de Maio, 06 – Centro, CEP 65.945-000
Fone (99) 3532-4651

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Dispensa de Licitação é uma dessas modalidades de contratação direta do art. 24 da 8.666/93 elencam os possíveis casos do processo licitatório.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação por Dispensa de Licitação no presente caso, deve estar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

ARAME - MA, 01 de Fevereiro de 2021


Diêgo Ferreira de Sousa Araújo
OAB/MA: 16.267
Assessor Jurídico